



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$500

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	"	180\$
A 2.ª série	340\$	"	180\$
A 3.ª série	320\$	"	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 953/73, de 31 de Dezembro, que determina as áreas de jurisdição de cada direcção hidráulica.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 186/74:

Introduz alterações no mapa n.º 3 a que se refere o artigo 146.º do Estatuto do Oficial da Armada, aprovado pelo Decreto n.º 46 960, de 14 de Abril de 1966.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 187/74:

Abre um crédito especial destinado a reforçar verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Timor para o ano económico de 1973.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 188/74:

Altera a redacção da tabela anexa à Portaria n.º 604/72, de 11 de Outubro, relativa aos preços máximos por quilograma a observar na venda de carne de bovino adulto no distrito autónomo da Horta.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 52, de 2 de Março de 1974, inserindo o seguinte:

Ministérios das Finanças e do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 79/74:

Autoriza o Governador-Geral de Moçambique a contrair um empréstimo amortizável denominado «Obrigações de fomento ultramarino, 6 %, 1974, IV Plano de Fomento, 1974-1979», até à importância de 1 milhão de contos.

Decreto n.º 80/74:

Fixa em 600 000 contos a importância das obrigações a emitir no ano de 1974 pelo Governador-Geral de Moçambique, ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 79/74, de 2 de Março.

Portaria n.º 174/74:

Autoriza a Direcção Provincial dos Serviços de Finanças de Moçambique a emitir a obrigação geral correspondente à 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª séries do empréstimo interno amortizável denominado «Obrigações de fomento ultramarino, 6 %, 1974, IV Plano de Fomento, 1974-1979», na importância de 500 000 contos.

Ministério da Economia:

Despacho:

Fixa os preços por que o Instituto do Azeite e Produtos Oleaginosos adquirirá as sementes de cártamo, girassol e soja de produção continental.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Obras Públicas, Gabinete do Ministro, a Portaria n.º 953/73, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 302, de 31 de Dezembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2, na Direcção Hidráulica do Tejo, Secção Hidráulica de Santarém, onde se lê: «... Vila Nova da Barquinha, Santarém ...», deve ler-se: «... Vila Nova da Barquinha, Constância, Santarém ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 25 de Fevereiro de 1974. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 186/74

de 7 de Março

Tornando-se necessário introduzir no Estatuto do Oficial da Armada, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 46 960, de 14 de Abril de 1966,

ajustamentos resultantes do disposto no Decreto n.º 6/72, de 5 de Janeiro;

Ao abrigo do artigo 247.º do citado Estatuto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que no mapa n.º 3 a que se refere o artigo 146.º do mesmo Estatuto sejam introduzidas as seguintes alterações:

1.º Na coluna subordinada ao título «Tirocínios em terra», na classe de farmacêuticos navais e nos postos de primeiro-tenente e capitão-tenente, a expressão «(l) 2 anos» é substituída por «(l) 2 anos».

2.º Na mesma coluna, na classe de administração naval e posto de capitão-de-mar-e-guerra, a expressão «(l) 18 meses» é substituída por «(u) 18 meses».

3.º A observação (l) é substituída pela seguinte:

(l) Desempenho, nos ramos naval ou de investigação do mar do Ministério da Marinha, de funções que, por lotação, pertençam a oficiais da sua classe e posto.

4.º São acrescentadas as seguintes observações:

(l) Desempenho, no ramo naval do Ministério da Marinha, de funções que, por lotação, pertençam a oficiais da sua classe e posto.

(u) Desempenho, nos ramos naval, de investigação do mar ou de administração financeira do Ministério da Marinha, de funções que, por lotação, pertençam a oficiais da sua classe e posto.

Ministério da Marinha, 22 de Fevereiro de 1974. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 187/74

de 7 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Administração Ultramarina, abrir, nos termos do § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, conjugado com o artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e artigo 3.º do aludido Decreto n.º 35 770 e sua alínea e), com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, um crédito especial de 2 000 000\$, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Timor para o ano económico de 1973:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 314.º «Deslocações do pessoal»:

N.º 4 «Passagens de ou para o exterior»:

Alínea a), 1 «Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole»	1 000 000\$00
Alínea b), 1 «Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole»	1 000 000\$00
	<u>2 000 000\$00</u>

tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da receita do capítulo 1.º, artigo 1.º, alínea a) «Impostos directos gerais — Contribuição industrial — Por lançamento», do orçamento da receita ordinária para o mesmo ano económico.

Ministério do Ultramar, 21 de Fevereiro de 1974. — O Secretário de Estado da Administração Ultramarina, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *Sacramento Monteiro*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Portaria n.º 188/74

de 7 de Março

Mostrando-se necessário rever os preços máximos de venda ao público no distrito autónomo da Horta da carne de bovino adulto, fixados na Portaria n.º 604/72, de 11 de Outubro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 45 835, de 27 de Julho de 1964, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 196/72, de 12 de Junho, que a tabela anexa à Portaria n.º 604/72, de 11 de Outubro, respeitante aos preços máximos por quilograma a observar na venda da carne de bovino adulto no distrito autónomo da Horta, passe a ter a seguinte redacção:

Categorias e peças	Horta	
	Sem osso	Com osso
Lombo, vazia e acém redondo	Livre (a)	
1.ª categoria:		
Pojadouro, coberta do pojadouro, rabadilha, acém comprido, alcatra, chã de fora e cheio, agulha, sete e espelho da pá	62\$00	46\$80
2.ª categoria:		
Resto da pá, aba grossa, cachaço, peito alto, chambões e coberta do acém	50\$40	38\$00
3.ª categoria:		
Aba delgada, aba das costelas, prego do peito e rabo	29\$00	22\$00
Língua limpa	50\$00	
Rim limpo	30\$00	
Rilada e gorduras	2\$00	
Ossos	1\$00	

(a) Valores sujeitos a homologação.

Secretaria de Estado do Comércio, 15 de Fevereiro de 1974. — O Secretário de Estado do Comércio, *Alexandre de Azeredo Vaz Pinto*.